



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" . . . . . 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" . . . . . 3\$50
Avalso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 2:170**, tornando extensiva a qualquer fogueiro aprovado em exame feito nas capitánias dos portos, quer seja ou não associado, a preferência à matrícula que é concedida aos fogueiros aprovados em exame nos termos das portarias de 18 de Janeiro de 1913 e n.º 379, de 5 de Junho de 1915.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 6:409**, abrindo um crédito especial da quantia de 15.930\$, para reforço da verba destinada a subvenções por carestia da vida.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 6:410**, atribuindo ao Conselho Colonial a competência para a consulta sobre processos de concessão de medalhas por serviços distintos ou relevantes no ultramar a funcionários civis, por actos civis.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 6:411**, contando, para os efeitos de concessão de diuturnidade, o tempo em que os professores primários tenham deixado de prestar serviço devido às suas escolas terem sido mandadas fechar superiormente por virtude de epidemias ou qualquer outro motivo de força maior.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:171**, autorizando a Mesa Administrativa da Confraria do Bom Jesus de Matozinhos a aceitar um legado.

**Portaria n.º 2:172**, autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Portela, concelho de Famalicão, a auxiliar com 445\$ a Junta de Freguesia na construção de um cemitério parquial.

**Portaria n.º 2:173**, autorizando a Misericórdia de Bragança a alienar um prédio e a converter o produto da venda em inscrições da dívida interna fundada do juro de 3 por cento.

**Portaria n.º 2:174**, autorizando a Confraria de Nossa Senhora dos Mártires, da vila de Castro Marim, a aceitar um legado.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 6:412**, ordenando o arrolamento, no continente da República, de todo o gado das espécies comestíveis, e regulando a sua execução.

exame nos termos das portarias de 18 de Janeiro de 1913 e n.º 379, de 5 de Junho de 1915, seja extensiva a qualquer fogueiro aprovado em exame feito nas capitánias dos portos, quer esses indivíduos sejam ou não associados.

Outrossim determina o mesmo Governo que seja permitido a qualquer inscrito marítimo fazer esse exame.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920.—O Ministro da Marinha, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:409

Considerando que, por efeito da lei n.º 888, de 18 de Setembro de 1919, subsiste o abono de subvenções por carestia de vida a diversos funcionários;

Considerando que na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para 1919-1920, a verba descrita para pagamento dessas subvenções só foi calculada para um semestre;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o preceituado no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 15.930\$ para reforço da verba consignada no artigo 33.º do capítulo 9.º da despesa extraordinária da proposta orçamental dêste Ministério para o ano económico de 1919-1920 a «subvenções por carestia de vida», enquanto não é aprovado o orçamento para o mesmo ano, anulando-se igual importância nas disponibilidades do capítulo 2.º, sendo: 8:538\$ no artigo 5.º, 6:732\$ no artigo 13.º, 360\$ no artigo 17.º e 300\$ no artigo 18.º da mesma proposta orçamental.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Domingos Leite Pereira*—*Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*Helder Armando*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 4.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 2:170

Atendendo à proposta do chefe do Departamento Marítimo do Centro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a preferência à matrícula que é concedida aos fogueiros aprovados em

*dos Santos Ribeiro — Celestino Germano Pais de Almeida — João Carlos de Melo Barreto — Jorge de Vasconcelos Nunes — José Barbosa — João de Deus Ramos — Amílcar da Silva Ramada Curto — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 6:410

O regimento do Conselho Colonial, aprovado pelo decreto n.º 6:189, de 30 de Outubro de 1919, foi omisso sobre a atribuição de competência ao Conselho Colonial para a consulta sobre os processos de concessão de medalhas por serviços distintos ou relevantes, a funcionários civis, por actos civis, que segundo o regulamento de 7 de Novembro de 1913 lhe era atribuída.

Considerando que ao Conselho Superior de Disciplina e Promoções do Exército Colonial compete a consulta sobre os referidos processos, relativamente a funcionários militares;

E convindo, portanto, consignar expressamente em um diploma a atribuição da competência para a consulta sobre os referidos processos, relativamente a funcionários civis, por actos civis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa;

Sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Conselho Colonial a consulta sobre processos para a concessão de medalhas de serviços distintos ou relevantes no ultramar a funcionários civis, por actos civis, nos termos do regulamento para a concessão da medalha de bons serviços no ultramar, aprovado por decreto n.º 208, de 7 de Novembro de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias o faça publicar. Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 6:411

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se aos professores primários deve ser contado, para os efeitos de diuturnidade, o tempo em que tenham deixado de prestar serviço por as suas escolas terem sido mandadas fechar superiormente por virtude de epidemias ou qualquer outro motivo de força maior;

Considerando que os professores não podem ser prejudicados por factos a que são absolutamente estranhos, e em que eles se limitaram a cumprir ordens superiores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E contado para o efeito de concessão de diuturnidade o tempo em que os professores primários tenham deixado de prestar serviço por as suas escolas terem sido mandadas fechar superiormente por virtude

de epidemias ou qualquer outro motivo de força maior. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João de Deus Ramos.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

### Portaria n.º 2:171

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Confraria do Bom Jesus de Matozinhos, pedindo autorização para aceitar o legado de 100\$, deixado em testamento por Joaquim José Alves, com o encargo respectivo:

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

### Portaria n.º 2:172

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Portela e concelho de Famalicão, pedindo autorização para auxiliar com 445\$ a Junta de Freguesia para a construção de um cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

### Portaria n.º 2:173

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Bragança, pedindo autorização para alienar, em hasta pública, um prédio urbano, com quintal, situado na Rua do Forte, da mesma cidade, que lhe deixou D. Ana dos Prazeres Almeida, e converter o produto da venda em inscrições da dívida interna fundada do juro de 3 por cento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, sob a condição, porém, de na venda da referida propriedade serem observados os preceitos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

### Portaria n.º 2:174

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora dos Mártires, da Vila de Castro Marim, distrito de Faro, pedindo autorização para aceitar o legado constituído, entre outros bens, pela propriedade rústica denominada Herdade dos Estudos, sita na freguesia de Santa Clara do Louredo, e deixado em testamento pelo benfeitor António Joaquim Ribeiro Ramos, com reserva do